



Fla. 4  
2.114.

PODER



JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Ao trinta (30) dias do mês de dezembro de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Marie Cavalcanti Nogueira, reclamante

prático de farmácia, solteiro, brasileira

Rua 8, nº 53, associado do sindicato

XX

portador da C.P. — N. XXXXXXXXX, série XXXXXXXX, e apresentou a seguinte reclamação contra Legião Brasileira de Assistência, pelo representante legal

Assistência médica, domiciliado na Av. Anhangüera, s/ nº, Edifício Cidade de Goiás

Que foi contratado pela Reclamada em abril de 1946, nesta Capital, para trabalhar na farmácia com o salário provisório de Cr\$ 250,00 mensal, e que depois de alguns meses os seus vencimentos seriam reajustados, porém esta melhoria salarial só verificou 20 meses depois;

Que em janeiro de 1948, foi promovido, juntamente com mais três funcionários, admitidos depois dele, passando a receber, desta data, os salários de Cr\$ 900,00 mensais;

Que em março do mesmo ano entrou no gozo de férias regulamentares, e ao reassumir o serviço, o Chefe do Pessoal perguntou-lhe se não havia recebido o Aviso Prévio, tendo-lhe respondido que não;

Que começou a trabalhar, tendo depois de 15 dias recebido pelo correio o Aviso Prévio;

Que a Reclamada, pela sua maior autoridade, comunicou-lhe que em vista de não ter recebido o Aviso Prévio, poderia continuar

a trabalhar, porem com os saláries de Cr\$ 500,00, e qual foi aceito, porque necessitava desta colocação.

Assim sendo, pede que esta Junta condene a Reclamada a pagar-lhe o seu antigo salário de Cr\$ 900,00 ou equiparar aos de sua categoria, que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Antonio Saturnino Araujo Melo

Nome

Endereço

Jorge Artiaga Brandão

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

José M. de Magalhães  
Secretário

Heirio Borelout  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls. 2  
J. 44.

~~Atento, como rasão de decidir,~~  
~~a parecer das fls. retro, que~~  
~~bem estudou o assunto,~~  
~~foram os~~  
~~os~~

Fotostática do despacho DADO E RABISCADO  
pelo próprio Presidente, e que quer dizer:

"ATESTO, COMO RASÃO DE DECIDIR,  
O PARECER DAS FLS. RETRO, QUE  
BEM ESTUDOU O ASSUNTO".

Goiânia, 5/5/949.  
ass.) Clovis Esselin

Carta escrita ao dr. Clovis pedindo solução ao caso, a qual nem uma palavra recebeu a título de resposta.

Goiânia, 2 de novembro de 1949.

Exmo. Sr. Desembargador Clovis Esselin,  
DD. Presidente da Legião Brasileira de Assistência:

N E S T A

Respeitável Chefe,

Com sua Licença.

Venho tomar alguns minutos dos que lhe sobram para o descanso do corpo e desafogo do cérebro. Fa-lo porque só o silêncio e a tranquilidade do lar podem permitir-nos soluções felizes, satisfatórias, no exame de casos por demais difíceis, intrincados.

Rogo-lhe a preciosa atenção para o estudo detido e justo do que lhe passo, com a devida consideração, a expor.

Sou funcionário da L.B.A. há quasi 4 anos, e sempre desempenhando a função a mim confiada de maneira tal, que nem o senhor nem os meus subchefes podem apresentar queixas de minha vida funcional. Todavia, não tive, até hoje, a ventura de perceber um ordenado que correspondesse, aproximadamente, ao cargo que exerço. O senhor sabe, dr. Clovis, dei o meu serviço à Legião em troca de gorgeta, pelo espaço de dois anos, na expectativa de ser promovido, por direito e por gratidão do ex-Presidente. Obtive promoção, não há negar, porém, só por dois meses recebi o ordenado correspondente a ela. Em abril de 1948, o então Presidente fez-me infamemente troca de função, ou melhor, pseudo-função, rebaixando o meu vencimento de Cr\$ 900,00 para Cr\$ 500,00! E por que? Em verdade, nem mesmo ele o pode dizer.

Deixou o dr. Mário a Presidência da Legião, passando-a ao senhor. Sem perda de tempo, enviei-lhe um ofício, fazendo-o ciente de tudo. O senhor reconheceu-me o direito. Prometeu-me regularizar minha dolorosa situação. Quietou-se, porém. Passaram-se os tempos. Silêncio absoluto. Enquanto o continuo ganhava mil cruzeiros (Cr\$ 1 000,00), eu, PRÁTICO DE FARMÁCIA, Cr\$ 500,00!!!!...

Doze meses depois de ter-lhe enviado meu grito angustioso de protesto, contra tão absurdo estado de coisas, o senhor, mediante a informação do Chefe do Pessoal e do parecer do Procurador da Legião, ambos favoráveis a mim, reconheceu, também, o meu direito e disse deferir (Todos os funcionários da Legião sabem disso), favoravelmente o meu pedido, porquanto o mesmo era justo, legal e que, além do mais, eu era bom funcionário. E, num gesto de equidade, de retidão, de justiça, o senhor deu, no verso da última folha do processo, o seguinte despacho, selando a legalidade de minha situação:

" ATESTO, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O PARECER DAS  
FLS; RETRO, QUE MUITO BEM ESTUDOU O ASSUNTO.  
GOIÂNIA, 5 DE ABRIL DE 1949".  
as) Clovis Esselin.

Fiquei contentíssimo. Não admirado, de vez que simplesmente recebia a justa paga pelo serviço que prestara à Legião. Mas, para espanto de todos meus colegas, perda e perplexidade minha, o senhor rabiscou o despacho da do por seu próprio punho!!!

Que mais fez o senhor? Submeteu meu caso, já inteiramente solucionado, ao arbítrio do dr. Mário. Está certo isso? Não! Como pode, o senhor, submeter uma falta ao julgamento de quem a praticou? Seria constituir juiz o autor de seu próprio crime. E podemos pensar, acaso, que o criminoso, ainda o de mais reta consciência, falaria contra si mesmo, condenando a si proprio?

Pg. 4  
244. //

Ademais, o dr. Mário nada mais tinha a ver com o passado da Legião ou com as questões que lhe diziam respeito, uma vez que havia deixado, definitivamente, as funções presidenciais. O dr. Mário alega ter-me enviado Aviso Prévio, e daí não ter su nenhum direito a reclamar. Mas se esquece ele de que concedera férias e me esperara retirar, para, em seguida, dispensar-me, quando ainda em gozo delas. Errou, portanto, o dr. Mário. E não é só. Dispensou-me quando não podia fazê-lo, desrespeitando, também, o meu direito de antiguidade no serviço. Se não, vejamos. Se se faz a promoção individual, por merecimento e por antiguidade, não se deve, acaso, observar esses mesmos princípios para se dispensar um funcionário, quando se trata, entre vários, de dispensar uns e aproveitar outros, não havendo faltas cometidas pelo mais antigo que o indiquem a destituição?

Na ocasião em que o dr. Mário mandou-me o Aviso Prévio (Que aliás nem cheguei a receber), éramos 4 funcionários no Abrigo, dos quais eu era o mais antigo. Ele, como a Justiça, de olhos vendados, passou a mão a esmo, e dos 4 tirou 2 que o acaso lhe indicou. Está certo isso? Não seriam, acaso, por direito dos mais antigos, os mais novos no serviço a receber a dispensa? Para enxergar o erro que o dr. Mário cometeu, não é necessário ser advogado; o nosso bom senso, a nossa lógica inata é suficiente. Outro fato que, talvez, mostre ao senhor mais claramente a nulidade do Aviso Prévio: Terminadas as férias, regresséi ao serviço. Ao chegar, porém, me perguntou ele se eu não havia recebido o Aviso - que me fora enviado para Piracanjuba. Respondi-lhe que não. De fato, só depois de já estar trabalhando, é que me chegou as mãos. Após tentar explicar-lhe que me não podia dispensar daquela maneira, e, de pedidos de colegas, chamou-me e disse, nestas palavras: "-Escuta, você não recebeu o Aviso Prévio, não é?" - Não, senhor dr. Mário - respondi-lhe. "-Olha, - continuou ele - você é sobrinho de .....? - Sou-o. "-Você não vai ficar sem emprego: continua aqui, mas com ordenado menor. Você não pode ganhar tudo isso não. França! França!" E chamou o sr. José França para dar novas ordens. Veja, dr. Clovis, se o que ficou dito não é razão de sobejo para nulificar a dispensa.

No ofício que lhe enviei, pedi-lhe minha reintegração com ressarcimento. Mas, como a indenização a que tenho direito, cuja importância correspondente a 13 meses de serviço acresceu devido a não ter, o senhor, resolvido o caso na época solicitada, proponho, para não ofendê-lo e para me não ver obrigado a recorrer ao Ministério do Trabalho, declinar dos meus direitos, do ressarcimento, etc., mediante ser pago de acordo com a função que ora desempenho.

O Art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho diz: - "Todo trabalho de igual valor terá salário igual, sem distinção de sexo". Ora, somos, na Legião, três praticos de farmácia. Por que o encarregado ganha mil e duzentos cruzeiros, o rotuleiro, novecentos e eu, que faço a manipulação de todos os postomantidos pela Legião, do SESC, e de pesado receituário avulso, ganho, apenas, a magra importância de quinhentos cruzeiros ???!!!

Isso enche ou não de reclamações um homem? Isso não punge a alma de um cidadão? Isso não provoca revolta no íntimo de quem se preza devidamente?

Pense bem, dr. Clovis. Imagine um dos seus filhos na situação em que me encontro hoje, e verá meu grande e inconfundível direito. Com o que tenho dito, se não tive a pretensão de ofendê-lo, muito menos a veleidade de mostrar-lhe a razão. O sr. é Médico. É Desembargador. É homem de conhecimentos à altura de resolver os mais altos problemas sociais. E, no meu caso, apenas com uma passada d'olhos estará apto, o senhor, a dar um despacho justo e decisivo. O que eu quero é mostrar-lhe que o meu caso, apesar de simples, tem duas facetas para julgamento: uma, para ser julgada com a imparcialidade da lei; a outra, com a benevolência do coração.

Fazendo justiça, dr. Clovis, fique certo que terá um servidor que lhe satisfará mais que o tem feito até agora, e um coração profundamente reconhecido.

Respeitosamente,

Mário Cavalcanti Nogueira  
Mário Cavalcanti Nogueira.



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Fes. 5  
7-11-49

Eis a conclusão do parecer do procurador da L. B. A. :

O Art. 468 da C. L. F. diz:- " Nos contratos individuais de trabalho so é lícita a lteração das respectivas condições, por mutuo consentimento, e, ainda, assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuizos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente".

E continua:- " Não bastasse a çlareza do texto legal transcrito, uniforme é a jurisprudência sobre o assunto:-" É infringente do Art. 468 da C. L. T. o acôrdo que deu a causa a redução salarial do empregado". ( Acôrdo do Tribunal Regional do Trabalho, - 3º Reg., 7-10-948- nº 450/47).

É nula de pleno direito a alteração do contrato de trabalho que implica em prejuizos para o empregado" ( Apud J. P. Gastaldi, " Prática das Leis de Trabalhos", pag. 275).

" Ainda que, com assentimento do empregado, não se pode alterar seu contrato de trabalho quando essa alteração lhe acarreta prejuizos ( Art.468, da C. L. T. ); pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia". ( Ac. do T. R. T. 3a. Teg., 14, VI-- 1947 - Jums. Forens- Vol. 1/342).

Qualquer que seja a forma de pagamento, o salário do empregado não pode ser reduzido. É que o empregado não pode manifestar livremente a vontade quando ameaçado de perder o emprêgo se não consentir na redução". ( Ac. do T. R. T., 4a. Reg., 25- 111-1947 - Ju Rev. do T. S. Trabalho, ano XII, nº 4, pag. 114).

E conclui:= - Assim, salvo melhor juizo, é nula de pleno direito a alteração do contrato do trabalho do reclamante, por haver, a mesma, infringido o Art. da C. L. T.  
Reconsiderandô, como o foi, o aviso prévio, só poderia mudar de função, respeitada a integridade de seus salários.

Goiânia, 21 de abril de 1949.

a) Antônio Saturnino de Araujo Melo.

Procurador da C. E. de Goiaz.

Exmo. Snr. Desembargador Clovis Esselin  
DD. Presidente da Legião Brasileira de Assistência  
Nesta Capital

Arqs. b  
7.11.48

Eu, o abaixo assinado, servidor da Legião Brasileira de Assistência há mais de dois anos, trabalhando atualmente na farmácia, venho respeitosamente perante V.Excia. pedir permissão para expor o seguinte:

Fui funcionário do Abrigo Cristo Redentor vinte meses, recebendo apenas pensão e uma esportula mensal de Cr\$ 250,00. Em novembro p/passado fui colocado, eu e três funcionários do Abrigo, no quadro do pessoal, na "classe 6" e com ordenado de Cr\$900,00, aprovado em seguida pela C.E. Mas por motivos que ignoro, só em janeiro do corrente ano começamos a receber o ordenado correspondente à classe à qual havíamos sido promovidos. Com a vinda das Revm<sup>as</sup> Irmãs Carmelitas para dirigir o Abrigo, recebemos, todos nós, Aviso Prévio, ficando o nosso aproveitamento a critério das citadas Irmãs. Dois dos funcionários foram logo reintegrados, concedendo-se férias a mim e a Antônio Magalhães. Terminadas; voltamos ao serviço, onde recebemos notícias de que nos haviam dado novo Aviso. Não obstante, Antônio de Magalhães, sem perda de um só dia de serviço, foi aproveitado no Abrigo, com a mesma classe e ordenado, e, eu na farmácia, desempenhando funções de igual classe e ordenado, mas incluído na classe de trabalhador, com ordenado de Cr\$ 500,00 !...  
Só recebi este aumento, janeiro e Fevereiro.

Sempre servi com boa vontade, conduzindo-me de maneira irreprochável, dentro e fora do serviço; nunca tirei licença nem dispensa de obséquio, tão pouco jamais faltei ao serviço. Asseguro-lhe outróssim, sou estudante, pobre, tendo esse emprego como único meio de vida, no qual sempre espero merecer os privilégios dos meus direitos, e não semelhantes rebaixamentos que deprimem e redundam <sup>em</sup> calamitosas consequências sobre minha vida estudantil e particular.

Nestas condições solicito a V.Excia. se digne de mandar corrigir tão injusta irregularidade, restituindo-me a classe e ordenado anteriores, cujas funções desempenho, atualmente, como auxiliar de farmácia.

Nestes termos, Pede deferimento.

Goiânia, 17 de Setembro de 1948

Mário Cavalcanti de Oliveira





Fls. 7  
J. M. M.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de Janeiro  
de 1950, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiania, 30 de Dezembro de 1949

J. M. de Magalhães  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

N. *Fls. 8 / 0.1111.*

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

REMESSA A *Leição Bronze Assistência* EM *3* DE *Janeiro* DE 194*9*

ESPÉCIE E N.

A S S U N T O

*Notificação*

*Reclamação apresentada  
por Maria Evangelina Teixeira*

RECEBI EM *3* DE *Janeiro* DE 194*9*

*R. Rocha*  
Encarregado da expedição

*F. L. A.*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás — Comarca de Goiânia  
CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS

2.º TABELIÃO PÚBLICO DE SOUZA — Serventuário Vitalício

GRACIANO DA SILVA MORAIS — SUBSTITUTO

Edifício do Palácio da Justiça — Praça Cívica, 3 — Telefone n. 1029

Procuração bastante que faz a Legião Brasileira de Assistência

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e cinco (50) dos quatro (4) dias do mês de janeiro do dito ano, nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, 2º Tabelião substituto, como outorgante, compareceu, A Legião Brasileira de Assistência, sociedade civil com sede na Capital da República, representada pelo Presidente da Comissão Estadual de Goiás, Desor. Clovis Roberto Esselin, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital,

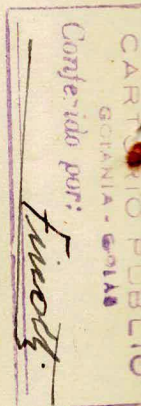
reconhecido pelo próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, o dr. Hegesipo de Campos Meireles, advogado, com podere digo, com escritório e residencia nesta Capital, especialmente para, com poderes ad-judicia, defender a outorgante num processo que lhe move Mário Cavalcante Nogueira, na Justiça Trabalhista e onde se fizer necessário; podendo recorrer, apresentar defesa e praticar os demais atos exigidos em lei, inclusive substabele-

cer. De como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que, lido, aceita e assina com as testemunhas José Vieira dos Santos e Edgar Aires da Silva, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, Graciano Silva Moraes, 2º Tabelião substituto, a escreví, dou fé e assino. a) Graciano Silva Moraes. Goiânia, 4 de janeiro de 1950. a) Clovis Roberto Esselin. Ttas. José Vieira dos Santos. Edgar Aires da Silva. Selada com cr\$4,00 em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde, legalmente inutilizados. NADA MAIS. Trasladada em a data abaixo. Eu, *Alain da Conceição*, Escrevente, a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em ttº *Alain da Conceição* da verdade.

Goiânia, 4 de janeiro de 1949.

a) *Alain da Conceição*.



PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Goiânia, à Av. Tocantins, n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Mário Cavalcanti Nogueira,

Representação, se houver  
e o reclamado Legião Brasileira de Assistência, Dr. Clovis Esselin, e depois de ouvidos, Representação, se houver, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

A Legião Brasileira de Assistência, propôs a permanencia do reclamante no cargo que ora exerce, com os mesmos vencimentos de R\$ 500,00, enquanto bem servir, o que foi aceite pelo reclamante. Custas de R\$ 46,00 e mais um selo de educação e saúde pelo reclamado.

Do que, para constar, eu, J. U. de Mafelhae  
Secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

Roberto  
PRESIDENTE

Mari Bredan  
Reclamante

Clara Celf  
Reclamado  
phi a C. E. & L. B. A.



C U S T A S

Conforme conciliação de fls.	₹ 46,00
Um selo de educação e saúde	₹ 1,00
	<hr/>
	₹ 47,00

Goiânia, 17 de janeiro de 1950

*J. M. de Magalhães*  
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de *janeiro* de 19 *50*

*J. M. de Magalhães*  
 Secretário

*Goiânia* *no 1950*  
*de Castro*

*Arquivado - se*  
*18.1.1950*  
*de Castro*